

#### CONTRATO Nº 012/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA S J DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO - PE, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o n° 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. **Idney** Kleiton Brito Dutra, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 069, Zona Rural, CEP: 55.730-000, Bom Jardim - PE, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa S J DE FREITAS COMERCIO E **SERVICOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.028.485/0001-02, com sede na Rodovia BR Cento e Um, nº 500, km 70, L, Curado, CEP: 50.790-640, Recife - PE- PE, neste ato legalmente representada pela Sra. Sheila Jane de Freitas, brasileira, empresária, inscrita no CPF n° 041.336.274-40 e portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n° 5.550.930 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Gragório Junior, nº 298, Apt 108, Cordeiro, CEP: 50.630-245, Recife – PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo de Licitação nº. 009/2023, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 005/2023 do tipo "MENOR PRECO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, DESTINADA A ASSESSORAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA JOÃO ALFREDO – PE, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE parará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 164.100,00** (cento e sessenta e quatro mil e cem reais), que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.



**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação;

# CLÁU<mark>SULA</mark> Q<mark>U</mark>ARTA – DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de até 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 22 de junho de 2023 e com término previsto para 22 de junho de 2024, podendo ser renovado mediante termo aditivo, caso convenha às partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes
Programa: 1212204012.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

**Elemento:** 33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

## **OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços na forma combinada e de acordo com a Cláusula Quarta;
- 2- Prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma especificada no Termo de Referência (parte integrante do presente termo);
- 3- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei N.º 8.666/93.

# O<mark>BRIGAÇ</mark>ÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;
- 3- Pagar ao CONTRATADO em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.



# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no Art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

João Alfredo, 22 de junho de 2023.

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO Idney Kleiton Brito Dutra CONTRATANTE

S J DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS Sheila Jane de Freitas CONTRATADA